



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 460.986 - DF (2014/0005057-3)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : COSME FELIX COELHO
AGRAVANTE : NEMIAS SALVADOR RODRIGUES
AGRAVANTE : LOURENÇO JOSÉ DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RESENDE BOAVENTURA E OUTRO(S)
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ E OUTRO(S)
INTERES. : JOSÉ CARVALHO DE AGUIAR
INTERES. : VALDINEI TEIXEIRA LINHARES
ADVOGADOS : ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS
ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO RECURSAL NÃO OBSERVADO. INTEMPESTIVIDADE.

1. Da decisão do relator que não conhecer do agravo, negar-lhe provimento ou decidir, desde logo, o recurso não admitido na origem, caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente, nos termos dos arts. 557, § 1º, do CPC e 258 do RISTJ.

2. No caso, a decisão agravada foi disponibilizada no DJe de 26/11/2014 e considerada publicada no dia 27/11/2014 (quinta-feira). Porém, o presente recurso somente foi protocolado em 10/12/2014 (quarta-feira), quando já esgotado o prazo recursal, mesmo considerada a regra do artigo 191 do CPC.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região), Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 03 de fevereiro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 460.986 - DF (2014/0005057-3)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : COSME FELIX COELHO
AGRAVANTE : NEMIAS SALVADOR RODRIGUES
AGRAVANTE : LOURENÇO JOSÉ DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RESENDE BOAVENTURA E OUTRO(S)
AGRAVANTE : JOSÉ CARVALHO DE AGUIAR
AGRAVANTE : VALDINEI TEIXEIRA LINHARES
ADVOGADOS : ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS
ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA: Trata-se de agravo regimental interposto por COSME FELIX COELHO E OUTROS contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial com base na incidência das Súmulas 7 e 13 do STJ e 283 do STF, bem como em virtude de o dissídio jurisprudencial não ter sido demonstrado na forma exigida pelos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ (fls. 638/642).

Nas razões do regimental, a parte agravante sustenta, em síntese, que "*Havendo questões de fato a serem comprovadas por uma dilação probatória, intimação da parte adversa, para que possa trazer aos autos o edital do concurso, o qual somente ela detém, viola os princípios do contraditório e da ampla defesa, cerceando o direito da parte de produzir prova necessária ao deslinde da controvérsia*" (fl. 648).

Requer, por fim, a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do feito ao Colegiado do STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 460.986 - DF (2014/0005057-3)

VOTO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA (RELATOR): O agravo regimental não merece transpor a barreira do conhecimento, porque interposto a destempo.

Com efeito, a decisão agravada foi disponibilizada no DJe de 26/11/2014 (fl. 643), quarta-feira, e considerada publicada no dia 27/11/2014, quinta-feira, iniciando-se o prazo recursal no dia 28/11/2014, sexta-feira. Porém, a petição do presente recurso somente foi protocolada em 10/12/2014, quarta-feira (fl. 646), fora, portanto, do prazo legal, exaurido em 09/12/2014, terça-feira, observada a regra do art. 191 do CPC.

Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. LEI 11.419/06, ART. 4º, §§ 3º E 4º. PEÇA RECURSAL APRESENTADA FORA DO PRAZO LEGAL. ARTS. 557, § 1º, DO CPC, E 258 DO RISTJ. AGRADO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo regimental protocolado em desacordo com o prazo legal fixado nos arts. 557, § 1º, do CPC, e 258 do RISTJ.

2. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg nos EDcl no AREsp 181.623/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 15/3/2013)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MILITAR. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO FORA DO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO NÃO CONHECIDO.

1. Revela-se intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo legal de 5 (cinco) dias, estabelecido nos arts. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e 258 do RISTJ.

2. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no REsp 1.092.661/RJ, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, DJe 18/2/2013)

Diante da assinalada intempestividade, não se conhece do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0005057-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 460.986 / DF**

Números Origem: 00145700720098070001 145700720098070001 172715609 20090111727156
20090111727156AGS

EM MESA

JULGADO: 03/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ANA BORGES COELHO SANTOS**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: COSME FELIX COELHO
AGRAVANTE	: NEMIAS SALVADOR RODRIGUES
AGRAVANTE	: LOURENÇO JOSÉ DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO RESENDE BOAVENTURA E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: JOSÉ CARVALHO DE AGUIAR
AGRAVANTE	: VALDINEI TEIXEIRA LINHARES
ADVOGADOS	: ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Regime - Promoção

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: COSME FELIX COELHO
AGRAVANTE	: NEMIAS SALVADOR RODRIGUES
AGRAVANTE	: LOURENÇO JOSÉ DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO RESENDE BOAVENTURA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ E OUTRO(S)
INTERES.	: JOSÉ CARVALHO DE AGUIAR
INTERES.	: VALDINEI TEIXEIRA LINHARES
ADVOGADOS	: ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região), Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.